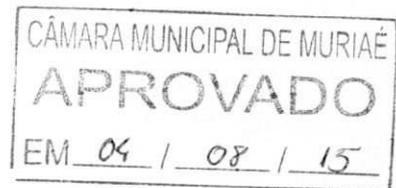




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA



Nº do protocolo: 786/2015

Data: 25/06/2015

Parecer de: 02/07/2015

Objeto: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4216/2012"

Autor: Prefeito Municipal de Muriaé

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Política Urbana e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII e VIII e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, daí se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é maioria simples, ou seja, atingido o limite mínimo para dar início à sessão legislativa, a maioria simples equivale ao número inteiro imediatamente maior que a metade dos presentes àquela sessão.

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 786/2015, trata-se de pedido que altera *a lei municipal nº 4216/2012*¹.

Frente a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, coube as comissões analisarem as alterações propostas.

O projeto traz em seu texto nova redação para os artigos 1º, 2º, 5º e 7.

Analisando o projeto de lei, verifica-se que a proposta apresentada pelo executivo busca otimizar e amenizar as situações das famílias que se encontram abrangidas na presente lei.

Portanto, a proposta de Lei apresentada deve ser aprovada, **a uma** porque foi eleito o expediente legislativo correto, **a duas**, porque foi observada a competência para iniciativa de lei, **a três**, por atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

¹ Integra da Lei 4216/12 ao final do parecer

3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça juntamente com a Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Política Urbana e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 074 de 05/02/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo. Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2015.



DEVAIL GOMES CORRÊA – PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO – PRESIDENTE



DEVAIL GOMES CORRÊA - RELATOR



CARLOS DELFIN SOARES RIBEIRO - MEMBRO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, POLÍTICA URBANA E RURAL



Francisco Carvalho Corrêa
Procurador Jurídico
MASP: 0148
OAB/MG.99693